

CONTRATO nº xx-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de São José da Boa Vista Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito Municipal, Exmo. José Lazaro Ferraz, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro, a ora denominada contratada ALLMA MOTOR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.240.778/0001-07, com sede à Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.631, bairro Parque Industrial Lagoinha, na cidade de Ribeirão Preto/ SP, CEP: 14.095-000, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Toniello, portador da cédula de identidade RG nº 17.201.398-7, inscrito no CPF sob o nº 104.651.418-03, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2024 e em observância às disposições da lei 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) - O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo novo, zero-quilômetro, conforme especificações constantes nas solicitações do município, constantes no processo e no Termo de Referência do Pregão 016/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Santana da Paraíso/MG, através de sua Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Objeto da contratação:

Aquisição de veículo leve zero km, primeiro emplacamento, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, para atendimento em especial as pessoas e crianças Autista do Município, assegurando um transporte seguro e adequado.

O valor total deste contrato é R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais), para fornecimento dos serviços a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtde.	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Veículo de passeio compacto, 5 lugares, 0km, fabricado no máximo, 6 (seis) meses. Cor branca. Tipo de combustível: bicomcombustível; Tipo de direção: hidráulica/elétrica; Portas: 04 portas; Câmbio manual. Distância entre eixos: mínima de 2.500 mm. Motorização: 1.0 a 1.4; Potência Mínima de 75 cv e torque máximo de pelo menos de 10 kg/kgfm quando abastecido com etanol. Tanque de combustível de no mínimo 45 litros. ITENS DE SEGURANÇA: - Freios ABS. - Airbags Frontais. - Cintos de 3 pontos para todos ocupantes. - Encosto de cabeça para todos ocupantes. - Controle de estabilidade. - Faróis de neblina. - Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro, alarme volumétrico ou perimétrico. ITENS DE CONFORTO: - Ar condicionado. - Direção assistida elétrica ou hidráulica. - Vidros elétricos, travas elétricas, tapetes de borracha. GARANTIA: - Mínimo de 03 (três) anos ou 100 mil quilômetros. Além dos itens fornecidos na ficha técnica do veículo ofertado. E demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN para emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve)	R\$ 77.700,00	R\$ 77.700,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

A Proposta do Contratado;
A Ata de Registro de Preços nº. 095/2024; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do art. da Lei nº 14.133/2021, na forma da lei.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, anexo a este Contrato.

4.CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total da contratação é de R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo município contratado.

5.2.2Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO,

5.3.1 O valor máximo do processo é de R\$ 77.700,00 (Setenta e sete mil e setecentos reais);

5.3.2 Recebido definitivamente o objeto licitado, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entrega do veículo.

5.3.3. A nota fiscal deverá apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021

5.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

5.3.5 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município que adquiriu o veículo, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

5.3.7. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 O setor competente para procede-o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.3 o prazo de validade;

5.4.4 a data da emissão;

5.4.5 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.6 o período respectivo de execução do contrato;

5.4.7 o valor a pagar; e

5.4.8 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao município, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1. As habilitações obrigatórias, constam detalhadas no Termo de Referência do processo administrativo nº 037/2024, elaborado pelo Órgão Gerenciador, que nesse ato é o Município de Santana do Paraíso/MG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 Exigir a execução de todas as atribuições assumidas pela empresa vencedora, de acordo as cláusulas contratuais, cláusulas da ata de registro de preços do edital subsequente a este termo de referência, e os termos de sua proposta;
- 7.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos veículos, por servidor

especialmente designado, que examine cuidadosamente a compatibilidade dos bens recebidos com as especificações e características inseridas neste termo de referência e anexos, e subsequente contrato, e anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, para fins de aceitação e recebimento do material;

- 7.3 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.4 Informar a contratada, por escrito e via e-mail, da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para providência;
- 7.5 Efetuar pagamento pontual, à contratada, o valor resultante da aquisição dos materiais, caso haja contratualização e mediante efetiva prestação dos serviços e entrega dos bens, no prazo, e condições estabelecidas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 8.1 Realizar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificidades, normativas técnicas, prazo, e local manifestados neste Termo e edital, devidamente acompanhados de Nota Fiscal e Termo de Garantia;
- 8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração contratante, de maneira formal, clara, concisa e lógica, durante a realização do contrato, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos, seguros, prestação de garantia, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios ocultos, e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18, e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078/90), sendo o dever/obrigação previsto para contratada, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.7 Fornecer o Termo de Garantia dos objetos supracitados, observando os prazos mínimos específicos de cada um dos objetos;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 10.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

- 10.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 10.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória de 1,0% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassado o limite máximo da multa a Administração está autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.2.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou rescisão contratual a que a contratada der causa, nos termos do inciso anterior, na forma do art. 162, §ú da Lei 14.133/21;

10.2.4.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.2.4.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.4.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.2.4.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.4.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.6 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.4 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 **O valor previsto neste certame é o montante máximo de R\$ 77.700,0 (Setenta e sete mil e setecentos reais), e as despesas decorrentes do objeto descrito ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 001 Divisão de Promoção Social e programas Sociais

Funcional: 08.2441101.2.023 FMAS/ Proteção Social Especial

378- 4.4.90.52.00.00.00.00. Equipamentos e Material. Permanente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro de Wenceslau Braz/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Prefeitura do Município



São José da Boa Vista/PR, xx de junho de 2025.

Município de São José da Boa Vista
Contratante
José Lazaro Ferraz – Prefeito

Allma Motor Comercio de Veículos Ltda
contratada
Alessandro Toniello - Procurador

Luciana Aparecida Ferreira
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1ª

RG:

2ª

RG:

